

## EDITAL N. 042/2012-D

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão/Fecilcam – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 49 do Regimento Interno da Fecilcam,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam convocados os Docentes e os Agentes Universitários a participarem das Eleições do Conselho Diretor da Fecilcam, para a gestão de 2013 e 2014, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** A Eleição de que trata o artigo 1º será regida pelo Regulamento em anexo, que é parte integrante deste Edital.

**Art. 3º.** Publique-se no Quadro de Editais da Fecilcam e no site [www.fecilcam.br](http://www.fecilcam.br), nesta data, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2012.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**

*Diretor*

*Decreto n. 4884 de 10/06/2009*

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE  
DO CONSELHO DIRETOR DA FECILCAM – GESTÃO 2013 E 2014  
EDITAL N. 042/2012-D**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Diretor da Fecilcam – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, para a gestão de 2013 e 2014, em cumprimento ao artigo 49 do Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º.** Serão elegíveis todos os docentes efetivos da Instituição, por departamento, e todos os agentes universitários efetivos, independente do setor em que atuem.

**Parágrafo único.** A eleição terá uma vaga (efetivo/suplente) para docente por departamento e duas vagas (efetivos/suplentes) para agente universitário.

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Fecilcam mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora das Eleições, nomeada pela Portaria n. 263/2012-D, quando os candidatos assumirão o compromisso de acatar as normas deste Regulamento.

**Art. 4º.** As candidaturas para membros efetivos e suplentes deverão ser vinculadas em uma mesma chapa.

**CAPÍTULO III  
DOS ELEITORES**

**Art. 5º.** Todos os docentes (efetivos e temporários) poderão votar para os representantes de seu respectivo departamento.

**Art. 6º.** Todos os Agentes Universitários (efetivos e temporários) poderão votar em seus representantes.

**CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 7º.** A eleição de que trata este Regulamento será realizada conforme calendário abaixo:

Inscrições para membros efetivos e suplentes entre docentes e agentes universitários: do dia 13 a 17 de dezembro de 2012 até às 17h.

Homologação das inscrições dos candidatos: até as 10 horas do dia 18 de dezembro de 2012.

Eleição: dia 19 de dezembro, das 13h30min às 17h.

Homologação da eleição: até às 10h do dia 20 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Será utilizada uma única urna de votação e no momento da escrutinação os mesários farão a separação e a conferência do número de votos com o número de votantes por categoria.

**Art. 8º.** A Comissão Organizadora das Eleições nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo dois mesários para a respectiva seção, fornecendo todo o material necessário.

**§1º.** Na única seção serão nomeados como mesários, docentes e agentes universitários, devendo a Comissão indicar o(a) presidente(a).

**§2º.** Os mesários nomeados não poderão ser parentes dos candidatos até 2º grau.

**Art. 9º.** Os candidatos poderão indicar um fiscal para a seção, mediante autorização da Comissão Organizadora das Eleições.

**Art. 10.** Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão poderão permanecer na seção de votação.

**Parágrafo único:** Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos Candidatos, desde que os mesmos não façam boca de urna.

**Art. 11.** A seção terá, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida para a Comissão Organizadora, contendo a assinatura de todos os mesários.

**Art. 12.** O voto será direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo único.** Será vetado o voto por correspondência, procuração ou em separado.

**Art. 13.** Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários.

**Art. 14.** A identificação dos eleitores far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial.

**Art. 15.** A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem de inscrição das mesmas junto ao Protocolo Geral.

**Art. 16.** Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

**Art. 17.** Será considerada eleita, para cada departamento, a chapa que obtiver a maior quantidade de votos e no caso dos representantes dos agentes universitários as duas chapas com maior quantidade de votos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, assumirá a chapa que tiver o docente ou o agente universitário (conforme o caso) com maior tempo de trabalho na Instituição.

**Art. 18.** A apuração terá início logo após o término da votação, pela mesa receptora.

**Art. 19.** Serão anuladas as cédulas que:

I. Não contenham rubrica da mesa receptora de votos.

II. Não correspondam ao modelo oficial.

III. Contenham características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor.

**Parágrafo único:** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que a mesma não resulte de indícios de fraude ou não seja substância para o comprometimento do resultado final.

**Art. 20.** Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

**Parágrafo único.** Todo material relativo à eleição, após a apuração, ficará sob a guarda da Comissão Organizadora das Eleições e será incinerado trinta dias após o resultado oficial do pleito.

**Art. 21.** A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos, mediante requerimento, escrito, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora das Eleições apreciará e julgará os eventuais recursos, que serão encaminhados à Direção para homologação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Quaisquer providências que implementem a boa aplicação deste Regulamento, bem como normalizem os casos omissos, poderão ser tomadas pela Comissão Organizadora das Eleições, desde que não contrariem este Regulamento, o Regimento Interno da Instituição e as demais leis vigentes.

**Art. 23.** Todas as despesas de expediente relativas às eleições previstas neste Regulamento serão suportadas pela Fecilcam.

**Art. 24.** Os membros efetivos e suplentes eleitos neste pleito assumirão seus respectivos mandatos no dia 04 de fevereiro de 2013, às 8h30min, e farão a primeira reunião na ocasião.

**Art. 25.** Todo o trâmite oficial relativo a este processo eleitoral deverá ser efetuado via Protocolo Geral da Fecilcam.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Eleições, nomeada pela Portaria n. 263/2012-D.